

### **JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA:**

\*\* Prazo para enviar justificativa de ausência do 1º turno, até 2/12/2010

\*\* Prazo para enviar justificativa de ausência do 2º turno, até 30/12/2010

**ATENÇÃO:** O TRE não aceita justificativa para títulos cancelados. O eleitor deve providenciar a transferência para a localidade no exterior em que reside.

**- Os eleitores cadastrados no Consulado Geral de Hong Kong** que não puderam exercer o direito ao voto deverão justificar a ausência, dentro de 60 dias após o dia de votação, mediante apresentação ao Consulado Geral de formulário para esse fim, disponível no site [www.tre-df.gov.br](http://www.tre-df.gov.br). O formulário deve ser dirigido ao Meritíssimo Juiz do Cartório Eleitoral do Exterior – 1ª/ZE/ZZ e entregue ao Consulado Geral com cópia a) do título eleitoral, b) de documento brasileiro de identificação, c) prova de motivo alegado para a falta (passagem, declaração de trabalho ou estudo, ou atestado médico) OU remetendo o formulário, com cópias dos documentos comprobatórios, para o Cartório Eleitoral Exterior, endereço: SEPN 510, Lote 07, Av. W3 Norte, CEP: 70.750-522, Brasília – DF, Brazil.

**- Os eleitores que mantêm seu domicílio eleitoral no Brasil** deverão justificar sua ausência em qualquer dos turnos das eleições a serem celebrados na cidade em que estejam cadastrados mediante preenchimento do formulário de justificativa de ausência, a ser encaminhado, com cópias de documentos comprobatórios, por correio, dentro de 60 dias após a data de votação a que faltou, diretamente ao Cartório Eleitoral correspondente. Os endereços dos cartórios eleitorais poderão ser encontrados no site do Tribunal Regional Eleitoral (TRE) da Unidade da Federação.

Maiores informações sobre justificativa eleitoral podem ser encontradas no site [www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br).

Recomenda-se guardar o comprovante de remessa da justificativa de ausência e cópia de formulário enviado ao Cartório Eleitoral no Brasil. Cada turno da eleição deve ser justificado individualmente.

- **O eleitor que estiver no exterior (viagem de lazer, estudos, ou negócios)** terá o prazo de 30 dias contados da sua volta ao Brasil para justificar a sua ausência à votação, junto ao Cartório Eleitoral da sua jurisdição. A comprovação deverá ser feita mediante apresentação do ticket de passagem que comprove a data de retorno.